

especificamente no Distrito de Jordão; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Estrada Vicinal, s/n, Comunidade de São Joaquim, Zona Rural do Distrito de Jordão, neste município, com área total de 1.158,96 m² e perímetro de 152,22 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite LESTE/FRENTE, no vértice P0, de coordenadas N 9.593.880,1309 m e E 330.324,0012 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 144º18'22" e distância de 28,95 metros até o vértice P1 (N 9.593.856,6209 m e E 330.340,8910 m); deste, tendo como limite SUL/DIREITA, segue confrontando com a comunidade de São Joaquim, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 35º41'38" e distância de 58,75 metros até o vértice P2 (N 9.593.857,8489 m e E 330.282,1534 m); deste, tendo como limite OESTE/FUNDO, segue confrontando com a comunidade São Joaquim, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 91º11'52" e distância de 23,15 metros até o vértice P3 (N 9.593.880,9937 m e E 330.282,6373 m); e, finalmente, tendo como limite NORTE/ESQUERDA, segue confrontando com a comunidade São Joaquim, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 178º48'18" e distância de 41,37 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma quadra descoberta, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da Comunidade de São Joaquim, Distrito de Jordão - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.865/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE APRAZÍVEL (PAU D'ARCO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Aprazível; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Comunidade de Pau d'Arco, à Estrada Vicinal, s/n.º, Zona Rural do Distrito de Aprazível, neste município, com área total de 1.192,83 m² e perímetro de 139,68 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite LESTE/ESQUERDA, no vértice P0, de coordenadas N 9.588.779,2217 m e E 326.136,5993 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a comunidade de Pau d'Arco, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 147º57'52" e distância de 39,78 metros até o vértice P1 (N 9.588.745,4953 m e E 326.157,7026 m); deste, tendo como limite SUL/FRENTE, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de

Leste para Oeste, com azimute de 32º2'8" e distância de 29,78 metros até o vértice P2 (N 9.588.729,7009 m e E 326.2132,4613 m); deste, tendo como limite OESTE/DIREITA, segue confrontando com a Comunidade de Pau d'Arco, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 57º57'53" e distância de 40,34 metros até o vértice P3 (N 9.588.763,8962 m e E 326.111,0643 m); e, finalmente, tendo como limite NORTE/FUNDO, segue confrontando com a Comunidade de Pau d'Arco, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 59º1'44" e distância de 29,78 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma quadra descoberta, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da Comunidade de Pau d'Arco, Distrito de Aprazível - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.866/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE BILHEIRA (SÃO JOÃO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente na localidade Bilheira; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato regular localizado na Estrada Vicinal, s/n, Comunidade de São João, Zona Rural do Distrito de Bilheira, neste município, com área total de 863,78 m² e perímetro de 119,22 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite LESTE/DIREITO, no vértice P0, de coordenadas N 9.563.866,0125 m e E 389.000,2120 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a comunidade de São João no sentido de Norte para Sul, com azimute de 173º30'52" e distância de 24,82 metros até o vértice P1 (N 9.563.843,0122 m e E 389.002,8267 m); deste, tendo como limite SUL/FUNDO, segue confrontando com a comunidade de São João, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 96º29'8" e distância de 34,80 metros até o vértice P2 (N 9.563.839,0810 m e E 388.968,2460 m); deste, tendo como limite OESTE/ESQUERDA, segue confrontando com a comunidade de São João, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 6º29'8" e distância de 24,82 metros até o vértice P3 (N 9.563.863,7455 m e E 388.965,4456 m); e, finalmente, tendo como limite NORTE/FRENTE, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 83º30'52" e distância de 34,80 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma quadra descoberta, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da Comunidade de São João, Distrito de Bilheira - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação.